



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (17) dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m): o Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, a Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, o Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, a Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, o Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, a Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, o Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, o Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini** e o Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes, também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Registrada a ausência em razão do usufruto de férias do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, bem como, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, em atuação perante reunião da Comissão de Direitos Humanos do Condeg. Registra-se a presença dos Defensores Públicos de Segunda Instância, **Dr. Cid Borges Filho**, **Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro** e da Defensora Pública, **Dra. Corina Pissato**. O Presidente do Conselho Superior informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **08h48m, com quórum** e a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior em substituição deu por instalada a **DÉCIMA QUINTA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior cumprimentou todos os membros e servidores presentes e fez a leitura do expediente. Passando a palavra aos Conselheiros que desejaram um



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos pautados. **As comunicações serão realizadas ao final.**

**Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Pelo Presidente fora aprovada a ata da 14º Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo repassada aos conselheiros para colheita das assinaturas.

**Processos para julgamento.**

**Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP;**

**TERCEIRO:** Procedimento nº. 280737/2018. Interessado: Unidade de Apoio Gestão Estratégica. Assunto: Carta de Serviços Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta devido a ausência justificada do Conselheiro Relator.**

**QUARTO:** Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância. Assunto: Pedido de reconsideração de decisão referente ao Proc. 306079/2019. Usufruto de férias simultâneas. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de Pauta devido a ausência justificada do Conselheiro Relator.**

**QUINTO:** Procedimento nº. 453024/2019. Interessado: Ouvidoria-Geral Assunto: Nomeação de assessor jurídico para auxílio de dois ou três Defensores Públicos por núcleo institucional, como medida antecedente a contratação de mais um assessor jurídico por Defensor Público. **A Conselheira Relatora, Dra. Kelly Cristina Veras Otácio Monteiro, proferiu seu voto de forma oral nos seguintes termos: “ *Trata-se de requerimento do Exmo. Ouvidor Geral da instituição no qual busca a nomeação de 01 (hum) Assessor Jurídico para atender dois ou três Defensoras e Defensores Públicos, até que haja a possibilidade de nomear-se mais Assessores para cada Defensor. Apresenta organograma do Tribunal de Justiça e do Ministério Público demonstrando o descompasso do quadro de apoio entre os servidores da DPMT, TJ e MP, no desenvolvimento de trabalhos técnicos complexos de extrema semelhança e elenca as atribuições dos membros da instituição em todas as classes. É o breve relato. Entendo a iniciativa do nobre Ouvidor de extrema atenção e importância para a nossa instituição, vez que a todos os membros da carreira é autorizado a nomeação de somente um Assessor Jurídico, com algumas exceções, ao passo que as demandas que chegam na Defensoria Pública em todas as Comarcas são clarivamente cada dia maiores e que exigem maior técnica para o bom atendimento e acompanhamento das demandas. Não bastasse as ações, com o advento no novo CPC, desde 2015 vimos o aumento das atividades extrajudiciais tomarem***



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*conta de todos os Núcleos do Estado, haja vista a importância que a Mediação e a Conciliação tem para a instituição, dando maior visibilidade ao trabalho desenvolvido, sem contar na solução mais rápida das celeumas trazidas pelos Assistidos. À título de ilustração trago os atendimentos semanais do Núcleo de Atendimento ao Público da Capital e do Núcleo do Execução Penal da Capital que, do mês de julho até o corrente teve o atendimento de 11.491 (onze mil, quatrocentos e noventa e hum) Assistidos atendidos, sendo que 1162 (hum mil, cento e sessenta e dois) pessoas foram atendidas pelos membros do NEP e 10.329 (dez mil, trezentos e vinte e nove) pessoas foram atendidas pelos membros do Atendimento ao Público, Conciliação e Propositura de Iniciais da Capital. Imagine se contarmos os Assistidos de todos os Núcleos do Estado de Mato Grosso. Parí passu, temos o avanço tecnológico dos sistemas de acompanhamento processual, tais como: PJe, SEEU, Apolo Eletrônico, Projudi e PEA que demandam uma maior atenção do membro que atua em tais sistemas, necessitando de pessoal para poder exercer suas atribuições com excelência, haja vista que ainda participam de audiências, Júris, visitas à Cadeias Públicas e Presídios, palestras para a comunidade e conselhos locais, etc... Aportou aos autos na data de ontem Ofício da lavra da Dra Giovanna Marielly da Silva Santos, nobre Conselheira, informando os números dos presos definitivos que estão sob seus cuidados na Vara de Execução Penal em Rondonópolis/MT (1565 executivos de pena no meio aberto e 2391 em meio semiaberto e fechado). Informa que, infelizmente, na data de ontem o assessor jurídico vinculado à Coordenação e que lhe auxiliava foi exonerado e a nobre colega está contando somente com o assessor jurídico que lhe acompanha e 1 (hum) estagiário. É a realidade da equipe de apoio jurídico que a instituição possui. Entretanto, entendo que a sugestão encaminhada pelo nobre Ouvidor Geral não atenderia totalmente à necessidade dos membros ante e até mesmo da Gestão que necessita de mais Assistentes Técnicos para as demandas administrativas. O ideal seria que ao menos as Defensoras e os Defensores Públicos pudessem contar com MAIS UM ASSESSOR JURÍDICO e não dividir entre dois ou três membros da carreira, mesmo porque as atividades são imensas. De outro norte, creio ser mais do que necessário se criar novos cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes Técnicos, estes últimos para suprir as demandas administrativas da Diretoria da instituição, e os primeiros para que os membros passem a ter mais um Assessor Jurídico em gabinete. Ressalto que, as atividades defensoriais seriam melhor desenvolvidas, o que só trará benefícios aos Assistidos da instituição que, volta e meia se deparam com a espera de mais de 40 (quarenta) minutos para o devido atendimento nos Núcleos, já que os Defensores Públicos contam com o auxílio de apenas 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) estagiário, sendo que em alguns gabinetes não possuem estagiário. O art. 11 da Lei Complementar nº 146/2003, assim estabelece: "Art. 11 - Ao Defensor Público-Geral do Estado compete: I - dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal;(…)III - velar pelo cumprimento da finalidade da instituição;” Destarte, a criação de tais cargos são de competência de quem está à frente da gestão administrativa e financeira, já que a nomeação de novos Assessores Jurídicos depende de edição de projeto de lei a ser aprovado perante a nossa Casa Legislativa, desde que haja prévio projeto de impacto orçamentário e consequente disponibilidade orçamentária para tal desiderato. Importante ressaltar que, nada impede que as nomeações sejam supridas inicialmente em Núcleos onde se vê a total inviabilidade de atuação de excelência do membro e que a nomeação de Assessor Jurídico seja imprescindível para o deslinde das atividades, já que prioridades devem ser eleitas por uma Gestão que preza pela melhoria e crescimento de sua instituição. Por estas razões, RECOMENDO ao í. Defensor Público Geral que providencie a confecção de minuta de projeto de lei dentro dos trâmites devidos junto à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a fim de criar 256 (duzentos e cinquenta e seis) cargos de Assessores Jurídicos para atender aos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, bem como mais 25 (vinte e cinco) cargos de Assistentes Técnicos para atender à Administração Superior, conforme Anexo II da Lei nº 10.773/2018. É como voto.” Em discussão. A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, iniciou seu pronunciamento se manifestando sobre o núcleo de Rondonópolis/MT, local em que um assessor jurídico supria as necessidades do núcleo institucional, e, quando, **Dra. Giovanna**, fora removida, deflagrou-se a exoneração do aludido assessor jurídico à seu pedido, eis que não mais poderia manter-se concomitantemente dois assessores para um membro, mesmo que anteriormente era mantido no núcleo institucional por desfalque de Defensores Públicos. Em breve justificativa a Conselheira, narrou que os estagiários gradativamente poderão ser direcionados aos núcleos mais necessitados. **O Presidente**, manifestou-se, no sentido de informar que cada Defensor Público conta com um assessor jurídico, e todo núcleo que porventura possua mais de um assessor jurídico a mais é temporário, e, ainda serão repostos os cargos à medida que forem sendo nomeados novos Defensores Públicos. Informou, que quanto ao orçamento do ano que vem o Governo deixou totalmente à critério da Assembleia Legislativa a resolução sobre o custeio, eis que houve incremento grande no orçamento da folha, mas quanto ao custeio, nada ainda está definido sendo perscrutado pela Administração Superior tratativas junto Assembléia para não somente manter o acréscimo de pessoal já alcançado, como também definir-se o custeio, o resumo é que não está ainda definido nada definido e não é sabido quantos assessores/estagiários poderão ser contratados esse ano seria até possível mais não seria certo eis que indefinido a manutenção. **Retorno às discussões.** Divergência parcial apontada pelo Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, quanto ao Conselho recomendar à Defensoria-Geral, sendo pelos demais acompanhado o voto expressado pela Conselheira relatora. **Em julgamento, e após exarada pelo colegiado a seguinte Decisão: “ à unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**recomendou ao i. Defensor Público-Geral que providencie a confecção de minuta de projeto de Lei dentro dos trâmites devidos junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a fim de criar 256 (duzentos e cinquenta e seis) cargos de Assessores Jurídicos para atender aos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, bem como mais 25 (vinte e cinco) cargos de Assistentes Técnicos para atender à Administração Superior, conforme Anexo II da Lei nº 10.773/2018, com parcial divergência no tocante a recomendação do Colegiado à Defensoria-Geral apontada pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins.”**

**SEXTO:** Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº294507/2017 e nº 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros. Assunto: Alteração da resolução nº. 47/2017. Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.**

**SÉTIMO:** Procedimento nº. 385526/2019. Assunto: Edição de ato normativo delimitando prazo para exercício da Função Administrativa de Coordenador de Núcleo Institucional. Interessado: DP/MT – Dr. Juliano Botelho de Araújo. Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jéferson de Santana. O Conselheiro Relator, realizou a leitura do feito e por conseguinte apresentou voto, devidamente inserido nos autos: ***“Protocolo nº. 385526-2019 – Solicitação de edição de ato normativo pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Interessado: Juliano Botelho de Araújo. Trata-se de requerimento formulado pelo Defensor Público Juliano Botelho de Araújo, titular da 2ª Defensoria Cível da comarca de Rondonópolis, no intento de que seja exercido o poder normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Traz à baila que a Lei Complementar Estadual de n. 146/2003, que dispõe da atribuição e organicidade da Defensoria Pública, não contempla o período máximo do mandato de coordenadores de núcleo. Menciona que os artigos 15 e 21 da Lei Complementar Estadual de n. 146/2003 prevê, entre as atribuições do Conselho Superior, o exercício do poder normativo, o que deve ser efetivado neste feito, haja vista a ausência de norma que regule o período de função dos Coordenadores de Núcleos. Os autos foram a mim distribuídos (fl. 8). É o Relatório. Conforme preceitua o artigo 11, I, da LC n. 146/2003, “ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal.” Em seu artigo 28, ao regulamentar que a instituição exercerá suas funções por Núcleos, a Lei traz, no §3º, que a designação de seus Coordenadores se dará pelo Defensor Público-Geral.<sup>[1]</sup> Em que pese a importância do pedido e a salutar consequência que adviria dessa regulamentação, eis que teríamos alternância de Defensoras e Defensores Públicos no cargo de coordenação naqueles núcleos em que há atuação de mais de um membro da Instituição, tenho que não se pode dar guarida ao pleiteado***



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*pelo nobre requerente pelo fato de que, a bem da verdade, o sistema dos freios e contrapesos já se encontra presente. Em outras palavras, com toda a vênia a eventual entendimento contrário, o requerimento formulado há de ser indeferido porque fere a autonomia de escolha do Defensor Público-Geral para o cargo de Defensor-Coordenador. Sabemos que no Estado Democrático de Direito, a lei é a condição de existência do direito e de limitação do poder político do Estado, separando e garantindo a esfera pública e privada. Conforme leciona Pedro Lenza (2012, p. 979): “No âmbito da relações particulares, pode-se fazer tudo o que a lei não proíbe, vigorando o princípio da autonomia da vontade, lembrando a possibilidade de ponderação desse valor com o da dignidade da pessoa humana e, assim, a aplicação horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Já em relação à administração, ela só poderá fazer o que a lei permitir. Deve andar nos ‘trilhos da lei’, corroborando a máxima do inglês: rule of law, noto f mam. Trata-se do princípio da legalidade estrita, que, por seu turno, não é absoluto!”<sup>21</sup> Questionável, pois, que uma mitigação dessa escolha discricionária do Defensor Público-Geral possa ser feita pelo Conselho Superior, utilizando-se de seu poder normativo. Isto posto, tenho que o Conselho Superior deve atuar segundo a lei e nunca contra ou além dela e, ao delimitar período para exercício de Defensor Público na qualidade de Coordenador de Núcleo em que atua, ultrapassaria os limites que a lei permite. Ademais, é de se destacar que a atual administração superior tem imprimido gestão democrática, ouvindo-se os colegas de cada Núcleo para manter ou substituir as respectivas Coordenações, a exemplo do que ocorreu na gestão passada, presidida por este Subscritor, o que permite, inclusive, recomendação, por parte deste Colegiado, que assim permaneça. Sem mais delongas, voto, pois, pelo indeferimento do pedido de regulamentação de limitação temporal para exercício da função de Coordenador de Núcleo. Voto, ainda, para que o Conselho Superior, em razão da salutar alternância de membros na direção dos Núcleos, recomendar ao Defensor Público-Geral para que – ouvidos os colegas atuantes nos respectivos núcleos – proceda a eventual substituição daqueles que estejam no exercício do cargo há tempo considerável, desde que haja, obviamente, outros interessados no exercício da respectiva função, respeitando-se, sempre, sua discricionariedade de escolha. Cuiabá, 17 de outubro de 2019. **SILVIO JEFERSON DE SANTANA CONSELHEIRO.** Em discussão: O Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, pontuou que a natureza do cargo de coordenador é de um braço da Administração Superior, portanto, acredita válida a limitação. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero**, aduziu concordar com a limitação que poderá mitigar e não mais encarregar aos defensores públicos decisões, que de forma traumática encerraram a atuação dos coordenadores, acredita ser demasiadamente benéfico, e em prol do respeito a vontade de todos, e, por conseguinte não violação do direito de nenhuma das partes, entende ser possível a delimitação da atuação. O **Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho**, pontuou que caso o pedido seja*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

ultrapassado no Conselho Superior, a escolha da coordenação dos núcleos será realizadas de forma democrática e muitos estão nessa expectativa de nova consulta para o ano vindouro que já antecipa que será feito independente do resultado deste julgado. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, acredita ficar mais tranquilo a delimitação de um lapso temporal, o que de forma natural ocorreriam as alterações. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo Silveira**, questiona quanto a possibilidade do Conselho Superior regulamentar uma atribuição específica do Defensor Público-Geral, afinal, está na Legislação de forma clara que o Cargo de Coordenador e de todos os outros cargos cabe ao Defensor Público-Geral, inclusive, caso haja alguma reforma deve ser legislativa que conserva aos coordenadores de núcleo remuneração superior, eternidade, pois não delimita o período de atuação, **sem nenhuma fiscalização**, sendo necessário fixar-se delimitações ao cargo de coordenador. **Em votação.** O Conselheiro relator vota pelo indeferimento do pedido de regulamentação de limitação temporal para exercício da função de Coordenador de Núcleo com ressalva atinente a aferição pela Defensoria Geral da vontade da maioria, sendo acompanhado por todos os membros, nos moldes da seguinte **Decisão: Por maioria, o Conselho Superior, indeferiu o pedido do requerente nos termos do voto do conselheiro relator, Dr. Silvio Jéferson de Santana, recomendando ao Defensor Público-Geral, em razão da salutar alternância de membros na direção dos Núcleos, para que – ouvidos os colegas atuantes nos respectivos núcleos – proceda a eventual substituição daqueles que estejam no exercício do cargo há tempo considerável, desde que haja, obviamente, outros interessados no exercício da respectiva função, respeitando-se, sempre, sua discricionariedade de escolha. Voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, que entende pelo deferimento do pedido e também pela regulamentação da função de coordenador, sendo acompanhado a divergência pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna."**

**OITAVO:** Procedimento nº. 356137/2018 apensos 52800/2019 e 424361/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Edson Jair Weschter. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira. Assunto: Funcionamento dos Núcleos de Segunda Instância Conselheiro Relator: Dr. Érico Ricardo Silveira. **Vistas com o Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana.** O Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, realizou a leitura do expediente, distribuindo ambas as minutas de resolução aos membros do Colegiado. **Minuta Cível: RESOLUÇÃO N° 122/2019 – CSDP. Promove alterações na Resolução nº. 88/2017/CSDP, define atribuições e disciplina novas regras aplicáveis à área Cível de Segunda Instância. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 27, bem como no artigo 21, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 608 de 2018, CONSIDERANDO a**

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior 7  
Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico:conselbosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*publicação da Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, que criou 5 (cinco) novos cargos de Defensor Público de Segunda Instância; CONSIDERANDO que o Conselho Superior determinou que os novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017 sejam distribuídos de modo a contemplar 4 (quatro) nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância e 1 (um) nas Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância (Procedimento nº 584802-2017); CONSIDERANDO que os Defensores Públicos de Segunda Instância atuantes na Área Cível deliberaram em reunião, pela criação da Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância, RESOLVE: Art. 1º. Esta resolução promove alterações na Resolução n. 88, de 17 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública, contempla as atribuições do cargo criado pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, e estabelece novas regras regulamentares no tocante a área Cível de Segunda Instância. Art. 2º. O artigo 2º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. (...) § 1º. O Defensor Público-Geral designará, por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, os integrantes de cada órgão de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância – Cível, conforme Anexo Único desta Resolução, para atuarem perante os Órgãos do Tribunal de Justiça, respeitando-se a lotação originária daqueles que já integravam a DPSI até a edição da Resolução nº 88/17. Art. 3º. O artigo 5º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. Os processos advindos da Vice-Presidência, das 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, da Seção de Direito Privado, da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, da Seção de Direito Público e Coletivo, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que aportarem na Defensoria Pública de Segunda Instância, terão como responsável o Defensor Público designado para atuação na Câmara Isolada à qual o feito está vinculado. Parágrafo único: (...).” (NR) Art. 4º. O artigo 6º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º. Os processos, intimações das pautas de julgamentos e das decisões de cada uma das Câmaras, Turmas e Seções que aportarem na Coordenação do NDPSI serão entregues aos Defensores Públicos atuantes perante a respectiva Câmara, Turma ou Seção, conforme designação.” (NR) Art. 5º. O artigo 7º da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a seguinte redação: “art. 7º. Nos órgãos de atuação das Defensorias Públicas em que se observar mais de um Defensor, a Coordenação do NDPSI deverá efetivar a distribuição dos processos e das intimações por numeração conforme ato de designação. Parágrafo único. (Revogado)”. (NR). Art. 6º. O Anexo Único da Resolução n. 88/2017/CSDP passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta resolução, ficando criada a Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância, com atribuições e quantidade de cargo especificadas no anexo. Parágrafo único. O novo cargo de Defensor Público Cível de Segunda Instância criado pela Lei Complementar n. 589, de 28 de*





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*março de 2017, passa a compor o cargo previsto na Quarta Defensoria Pública Cível de Segunda Instância. Art. 7º. Fica mantido o sistema de divisão dos cargos de Defensor Público de Segunda Instância em Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância, já implementado via Resolução n. 88/2017/CSDP, de 17 de fevereiro de 2017, respeitando-se a lotação originária conferida pelas Portarias n. 05/2004/DPG, 052/2006/DPG e subsequentes promoções e remoções. Art. 8º. Ficam revogados o §3º, do art. 2º e o parágrafo único do artigo 7º, ambos da Resolução n. 88/2017/CSDP. Art. 9º. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenadoria do NDPSI, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados. Art. 10. O Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância Cível usará o endereço de e-mail [segundainstanciavel@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciavel@dp.mt.gov.br) para envio e recebimento de comunicações eletrônicas. Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Cuiabá, 17 de outubro de 2019. ANEXO ÚNICO*

**Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância**

<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Quantidade de cargos de Defensor Público de Segunda Instância por Defensoria Pública</b>
<b>Primeira</b> Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<ul style="list-style-type: none"><li>• Primeira Câmara de Direito Privado – TJMT – antiga 1ª Câmara Cível</li><li>• Terceira Câmara de Direito Privado – TJMT – antiga 5ª Câmara Cível;</li></ul>	4 (quatro) cargos
<b>Segunda</b> Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<ul style="list-style-type: none"><li>• Segunda Câmara de Direito Privado – TJMT – antiga 2ª Câmara Cível</li><li>• Quarta Câmara de Direito Privado – TJMT – antiga 6ª Câmara Cível;</li></ul>	4 (quatro) cargos
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo - TJMT – antiga 3ª Câmara Cível</li></ul>	



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

<b>Terceira</b> Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<ul style="list-style-type: none"><li>Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo – TJMT – antiga 4ª Câmara Cível;</li></ul>	4 (quatro) cargos
<b>Quarta</b> Defensoria Pública Cível de Segunda Instância	<ul style="list-style-type: none"><li>Turma Recursal do Juizado Especial;</li><li>Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura e Presidência – TJMT.</li></ul>	1 (um) cargo

**Minuta Criminal: RESOLUÇÃO N° 123/2019 – CSDP Regulamenta o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003: CONSIDERANDO que as Portarias n. 05/2004/DPG (D.O.E.de 04/03/2004) e 052/2006/DPG (D.O.E de 01/08/2006) procederam a lotação dos “Procuradores da Defensoria Pública” junto às “Procuradorias Cíveis e Criminais” existentes à época; CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 398, de 20 de maio de 2010, alterou a denominação “Procuradores da Defensoria Pública” para “Defensores Públicos de Segunda Instância” e “Procuradoria Criminal e Cível” para “Defensorias Públicas Criminais e Cíveis de Segunda Instância”; CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, que criou 5 (cinco) novos cargos de Defensor Público de Segunda Instância; CONSIDERANDO que este Conselho Superior determinou que os novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017 sejam distribuídos de modo a contemplar 4 (quatro) nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância e 1 (um) nas Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância (Procedimento nº 584802-2017); CONSIDERANDO que os Defensores Públicos de Segunda Instância atuantes na Área Criminal deliberaram, em reunião, pelo retorno da modalidade de divisão dos cargos em mais de uma Defensoria Pública, criando-se, ainda, a Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância diante dos novos cargos criados pela Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017; CONSIDERANDO a publicação da decisão proferida por este Conselho Superior no Procedimento n.128131/2019, que “[...] deliberou pela cisão do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância com o fito de se criar o Núcleo Cível da Defensoria Pública de Segunda Instância bem como o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Instância”, RESOLVE: Art. 1º. Esta resolução regulamenta o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância, contemplando os órgãos de atuação e suas atribuições. Das disposições gerais Art. 2º. A distribuição das Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, atribuições e quantidade de cargos passa a obedecer ao disposto no Anexo Único desta resolução. Art. 3º. Deverá ser observado, no Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, o número mínimo de 03 (três) Defensores Públicos em atuação, assegurando-se, em todo tempo, a realização dos trabalhos, em face dos princípios da essencialidade e continuidade do serviço público. Da estrutura e da lotação Art. 4º. Fica restabelecido o sistema de divisão dos cargos de Defensor Público de Segunda Instância em Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, nos moldes preconizados na Portaria n. 05/2004/DPG. § 1º. Fica criada a Terceira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, com atribuições e quantidade de cargos descritos Anexo Único desta resolução. § 2º. Ficam respeitadas, em relação à Primeira e Segunda Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, antigas Primeira e Segunda Procuradorias Criminais, as lotações originárias conferidas pela Portaria n. 05/2004/DPG e subsequentes promoções e remoções. Da Coordenação do Núcleo Art. 5º. A Coordenação do Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância será exercida por Defensor Público de Segunda Instância, na forma da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo será assessorado, nos trabalhos da Coordenação, por servidores da Defensoria Pública, na forma estabelecida em lei própria e no Regimento Interno da Defensoria Pública. Art. 6º. Compete à Coordenação: I – receber os processos e intimações advindas do Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, bem como qualquer outro expediente, procedendo-se a distribuição aos Defensores Públicos atuantes no Núcleo; II - manter o controle da distribuição dos processos, expedientes e atendimentos, em livros, pastas ou arquivos eletrônicos; III - encaminhar ao Defensor Público-Geral a escala de férias dos membros da Defensoria Pública em atuação sob a sua coordenação; IV - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das funções institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; V – exercer outras funções que forem delegadas pelo Defensor Público-Geral ou necessárias ao bom funcionamento do Núcleo. Art. 7º. A Coordenação do Núcleo terá o e-mail funcional [segundainstanciaincriminal@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciaincriminal@dp.mt.gov.br) como canal de comunicação eletrônico entre os Defensores Públicos (Primeira e Segunda Instâncias), além da forma documental física e por telefones. § 1º. Os requerimentos efetuados pelos Defensores Públicos de Primeira Instância, acerca de acompanhamento processual no Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, sustentação oral ou demais expedientes, devem, preferencialmente, serem formulados utilizando-se o modo eletrônico disposto no caput deste artigo. § 2º. Compete à Secretaria da*

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico: [conselhosuperior@dp.mt.gov.br](mailto:conselhosuperior@dp.mt.gov.br).*

11



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Coordenação do Núcleo, composta por servidores, o processamento e encaminhamento das informações endereçadas no meio eletrônico bem como físico. Da distribuição das pautas de julgamento Art. 8º. As pautas de julgamentos advindas dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, Turma Recursal dos Juizados Especiais e dos Tribunais Superiores deverão ser recebidas pela Coordenação do Núcleo Criminal de Segunda Instância, com posterior remessa de cópia aos Defensores Públicos, para conhecimento, preferencialmente em arquivo digitalizado e via e-mail. Parágrafo único. O original da pauta deverá permanecer arquivado junto à Coordenação, em pasta própria, preferencialmente em forma de arquivo digitalizado. Art. 9º. Recebida a pauta de julgamento e verificando o Defensor Público que a data do julgamento coincide com o período de seu afastamento, e em se tratando de processo com pedido de sustentação oral ou acompanhamento, deverá proceder o imediato encaminhamento à Coordenação do Núcleo para efeitos de redistribuição ao substituto. Parágrafo único: Inexistindo substituto, a redistribuição obedecerá a ordem alfabética sempre dando continuidade a partir do Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior. Da distribuição dos processos Art. 10. A distribuição dos processos advindos da Primeira Câmara Criminal, Segunda Câmara Criminal, Terceira Câmara Criminal, Turma de Câmaras Criminais Reunidas e da Turma Recursal do Juizado Especial – Área Criminal, será efetuada por observância da ordem alfabética entre todos os Defensores Públicos com atuação nas Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância, sempre dando continuidade a partir do Defensor Público imediatamente subsequente àquele que recebeu o último processo na distribuição anterior. Parágrafo único. O Defensor Público que constatar a ocorrência da prevenção de outro membro de Segunda Instância poderá proceder a imediata devolução dos autos do processo à Coordenação para efeitos de redistribuição ao prevento, desde que não esteja de licença, férias ou afastado. Art. 11. A distribuição dos processos advindos do Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura, Presidência, Vice-Presidência e Tribunais Superiores observará a prevenção a ser efetuada, necessariamente, pela Coordenação do Núcleo. Parágrafo único. Inexistente a prevenção ou nos casos de licença, férias, afastamento, impedimento ou suspeição do prevento, obedecer-se-á ao disposto no caput do artigo 10 desta resolução. Art. 12. Considera-se prevenção a atuação de Defensor Público de Segunda Instância com subscrição de peça processual nos autos. Parágrafo único. Ocorrendo hipótese de dois ou mais Defensores Públicos preventos no mesmo processo far-se-á a distribuição àquele que primeiro subscreveu uma peça processual e, na sua ausência, sucessivamente aos subsequentes. Art. 13. A distribuição dos processos, físicos ou eletrônicos, deverá ser concluída impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao recebimento na Coordenação do Núcleo, com remessa dos feitos aos gabinetes dos Defensores Públicos de Segunda Instância. Parágrafo único. O Defensor**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

***Público de Segunda Instância em gozo de férias ou estando de licença não participará da distribuição exceto quando o retorno às atividades coincidir com o último dia fixado para a distribuição, ocasião em que a integrará. Art. 14. Os processos que estiverem em carga com Defensor Público de Segunda Instância que entrar em gozo de licença por prazo superior a 7 (sete) dias poderão ser redistribuídos. § 1º. Não ocorrerá a redistribuição dos processos nos casos de licença previstos no artigo 88, incisos VI, VII, VIII e X e artigo 102-B, incisos I, II, III, IV, VI e VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003, situação em que o Defensor Público de Segunda Instância somente entrará em licença estando em dia com suas atribuições. § 2º. Excepcionalmente poderá ocorrer a redistribuição dos processos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a pedido do Defensor Público de Segunda Instância em licença, para evitar perda do prazo. § 3º. Ocorrendo o retorno do Defensor Público afastado e desde que existente, no mínimo, 5 (cinco) dias de prazo para a prática do ato processual identificado, o Defensor Público que recebeu o processo poderá requerer a redistribuição ao titular. § 4º. Compete ao Defensor Público encaminhar os processos à Coordenação do Núcleo, para efeitos de redistribuição. Art. 15. Estará excluído da distribuição o Defensor Público de Segunda Instância com previsão de início de gozo de férias, licença ou afastamento para até 3 (três) dias após o último dia previsto para a conclusão da distribuição, exceto quando se tratar de férias, licença ou afastamento por período igual ou inferior a 03 (três) dias. Da distribuição dos atendimentos e expedientes Art. 16. A distribuição dos atendimentos e expedientes deverá obedecer a regra da prevenção, quando existente. Parágrafo único. Inexistente a prevenção proceder-se-á a distribuição na forma preconizada no caput do artigo 10 desta resolução. Art. 17. Ocorrendo situação em que o Defensor Público venha a informar ao Defensor Público-Geral a não propositura de ação pela impossibilidade de êxito, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, e existindo determinação superior ou pedido do interessado para a reanálise do caso, a Coordenação do Núcleo deverá promover a sua distribuição ao próximo Defensor Público constante do livro próprio. Da designação de Defensor Público de Entrância Especial Art. 18. Na excepcional hipótese de afastamento de todos os Defensores Públicos que compõem uma das Defensorias Públicas de Segunda Instância – Criminal, o Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 68-A da LCE nº 146/2003, designará um membro de classe especial, para atuar nos feitos urgentes do referido órgão da DPSI-Criminal, até o retorno de pelo menos um titular Das disposições finais Art. 19. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do Núcleo, ouvidos os Defensores Públicos de Segunda Instância interessados. Art. 20. Os prazos previstos nesta resolução contam-se em dias corridos. Art. 21. O Art. 3º da Resolução nº 99/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º. O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação do Núcleo de Segunda Instância respectivo, nos endereços***

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico:conselbosuperior@dp.mt.gov.br.*

13



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*eletrônicos [segundainstanciacrimal@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciacrimal@dp.mt.gov.br) ou [segundainstanciavel@dp.mt.gov.br](mailto:segundainstanciavel@dp.mt.gov.br), conforme o caso, por ocasião da interposição do recurso, da apresentação das contrarrazões de recurso, da apresentação da petição de ação constitucional ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inclusão do processo na pauta de julgamento junto ao órgão de tramitação no Tribunal de Justiça.” Art. 22. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções de número 56/2012 e 67/2014, no que tange ao âmbito criminal, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública. Cuiabá, 17 de outubro de 2019. ANEXO ÚNICO Defensorias Públicas Criminais de Segunda Instância*

Órgão de Atuação	Atribuições	Quantidade de cargos de Defensor Público de Segunda Instância por Defensoria Pública
Primeira Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	<ul style="list-style-type: none"><li>• Câmaras Criminais do TJMT;</li><li>• Turma de Câmaras Criminais Reunidas - TJMT;</li><li>• Tribunal Pleno - TJMT;</li><li>• Conselho da Magistratura – TJMT;</li><li>• Presidência e Vice-Presidência – TJMT;</li><li>• Turma Recursal do Juizado Especial – Área Criminal - TJMT;</li><li>• Tribunais Superiores.</li></ul>	4 (quatro) cargos
Segunda Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	<ul style="list-style-type: none"><li>• Câmaras Criminais do TJMT;</li><li>• Turma de Câmaras Criminais Reunidas - TJMT;</li><li>• Tribunal Pleno - TJMT;</li><li>• Conselho da Magistratura – TJMT;</li><li>• Presidência e Vice-Presidência – TJMT;</li><li>• Turma Recursal do Juizado Especial – Área Criminal - TJMT;</li><li>• Tribunais Superiores.</li></ul>	4 (quatro) cargos
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Câmaras Criminais do TJMT;</li><li>• Turma de Câmaras Criminais</li></ul>	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

<b>Terceira</b> Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância	Reunidas - TJMT; <ul style="list-style-type: none"><li>• Tribunal Pleno - TJMT;</li><li>• Conselho da Magistratura – TJMT;</li><li>• Presidência e Vice-Presidência – TJMT;</li><li>• Turma Recursal do Juizado Especial – Área Criminal - TJMT;</li><li>• Tribunais Superiores.</li></ul>	4 (quatro) cargos
--	---	-------------------

Após, correções pontuais das resoluções em conjunto realizadas pelos membros do Conselho Superior, e após julgamento, ambas as minutas apresentadas foram aprovadas, assinadas e encaminhadas para publicação, conforme a seguinte **Decisão: à unanimidade, o Conselho Superior, aprovou as minutas elaboradas que disciplinam novas regras e atribuições aplicáveis à seara Cível de Segunda Instância e a seara Criminal de Segunda Instância, seguindo para publicação, como resoluções nº. 122/2019 e nº.123/2019.**

**NONO:** Procedimento nº. 494996/2019. Assunto: Minuta de resolução de ações e políticas institucionais para enfrentamento do assédio sexual no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jéferson de Santana. **Retirado de pauta pelo Conselheiro Relator.**

**DÉCIMO:** Procedimento nº. 296742/2019. Interessados: DP/MT- Dr. Edegar Barbosa Belém e Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas. Assunto: Permuta. **Conselheira Relatora Fernanda Maria Cícero de Sá.** Pedido de vista realizado pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, que apresentou minuta aos membros do Colegiado, in verbis: ***“MINUTA DE RESOLUÇÃO – PERMUTA RESOLUÇÃO n. \_\_\_\_ - Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Considerando que a Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n. 146/2003, com as alterações provenientes da Lei n. 608/2018, atribuiu ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a regulamentação da remoção por permuta (art. 58, §2º), ficam estabelecidas as seguintes regras. Art. 1º. O procedimento de observância da antiguidade para fins de remoção por permuta, previsto no artigo 58 da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, dar-se-á na forma desta resolução. Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados em permutarem entre si, deverão encaminhar pedido ao Defensor Público-Geral. Parágrafo único. A permuta poderá envolver mais de dois membros. Art. 3º. Iniciado o procedimento para a permuta, será dada vista dos autos a todos os membros***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*da instituição, por correio eletrônico, e conhecimento por meio de publicação de edital na imprensa oficial, para, querendo, impugnam o pedido no prazo de 15 dias. Art. 4º. Não havendo impugnação, os autos são remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá ser ouvido, nos termos do artigo 58, caput da Lei Complementar n. 146/2003. Art. 5º. Em caso de impugnação, o Defensor impugnante deverá indicar qual a vaga a ser preenchida na permuta a que pretende concorrer em eventual concurso de remoção, para que seja aferido se o impugnante é realmente mais antigo que o permutante. Art. 6º. A competência para julgar a impugnação será do Conselho Superior. §1º. Quando houver impugnação e for constatado que o impugnante é mais antigo que o permutante, a existência de impugnação, por si só, obsta a permuta. §2º. Caso haja acordo entre impugnante e permutante, de forma a gerar a ampliação do objeto da permuta, deverá haver nova publicidade, nos termos do artigo 3º desta Resolução. Art. 7º. Julgada improcedente a impugnação, ou não havendo impugnação, a remoção por permuta será realizada por ato do Defensor Público-Geral. Art. 8º. Nos termos do artigo 58, §1º, será considerada nula a remoção por permuta quando o Defensor Público removido vier a se aposentar nos 12 (doze) meses subsequentes à publicação do ato de remoção. § 1º. De igual forma, será considerada nula a remoção por permuta quando realizada no período de 12 meses antes da vacância de qualquer dos cargos por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável. § 2º. Também será nula a permuta realizada em violação de normas legais ou regulamentares, ou que afrontarem o interesse público, quando incorrerem em desvio de finalidade ou abuso de direito. Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Após debates, eis que já aprovadas as diretrizes de julgamento. Parcial divergência realizada pela Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, consoante o § 1º. De igual forma, será considerada nula a remoção por permuta quando realizada no período de 12 meses antes da vacância de qualquer dos cargos por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável, tendo em vista que a norma não apresentou os nenhuma limitação § 2º.” Após debates e votação o Conselho Superior exarou a seguinte Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, que seguirá para publicação como resolução nº. 124/2019/CSDP/MT, com parcial divergência realizada pela Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, consoante o § 1º e § 2º artigo 8º.”*

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 408929/2019. Interessado (a): DP/MT - Dra. Corina Pissato.  
Assunto: Recurso Administrativo. **Sigilo.**





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº 453035/2019. Interessado (a): Ouvidoria-Geral. Assunto: Termo de encaminhamento de assistidos de um núcleo defensorial para outro. Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. **Vista com Conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini** para apresentação de Minuta de Resolução, unificando as Resoluções nº. 90 e 93 do CSDP. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, inicia seu pronunciamento sobre os autos, explicando que são duas as resoluções que tratam sobre o atendimento inicial institucional sendo elas a resolução nº. 90 e a resolução nº. 93. **Com relação, a resolução nº. 93 denota-se que normativa apenas alterou dispositivos da Resolução nº 90-2017, que fixa critérios e procedimentos para a presunção e para a comprovação da necessidade de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, acrescentando o § 8º ao artigo 10 na aludida Resolução nº 90-2017, com a seguinte redação: “§8º. Na hipótese de atendimento e propositura de ação judicial, no caso envolvendo saúde pública ou privada em que haja urgência, o assistido ou quem legalmente o represente poderá optar por Núcleo diverso de seu domicílio.” Fica acrescido o art. 10-A na Resolução nº 90-2017, com a seguinte redação: “Art. 10-A. Na hipótese de indeferimento da assistência jurídica, denegação de atendimento ou encaminhamento do Assistido para outro Núcleo de Atendimento, este deverá ser feito em formulário padronizado e entregue ao mesmo, conforme modelo anexo, especificando os motivos.** Evitar que o assistido se remetesse ao núcleo e fosse remetido o seu local de domicílio, principalmente, em casos de saúde. Não estão acopladas as alterações constantes na resolução nº.93/2018, na resolução nº. 90/2017 alterada, estando o site institucional totalmente defasado. Assim, penso necessário serem realizadas as necessárias edições a resolução nº. 90/2017 **aproveitando o ensejo para alterar no campo anexo da resolução nº. 93/2018, substituindo com o termo de encaminhamento, na resolução nº. 90/2017 consta o termo de recurso que entende possível manter-se, sendo devidamente compiladas. Por fim, pugnou o Conselheiro a conversão do feito em diligências para edição/compilação da resolução nº. 90/2017 pela Secretaria do Conselho Superior, encaminhando-lhe conclusos para análise e devida aprovação,** constando as retificações detalhadas no voto em julgamento sintetizado oralmente acima e também inserido nos autos, in verbis: *“Trata-se de pedido formulado pela Ouvidoria, para que nos casos em que for necessário o encaminhamento dos assistidos a núcleo diverso daquele em que compareceu, tal procedimento fosse documentado por meio de ficha de encaminhamento, conforme modelo acostado ao pedido inicial. Solicitei vista dos autos, vez que já existia tal obrigatoriedade no âmbito da Defensoria Pública, havendo, inclusive, modelo de ficha de encaminhamento anteriormente aprovado. De fato, a obrigatoriedade já existe. Todavia, verifica-se que a determinação constante da Resolução nº. 93/2018 não foi cumprida. Isso porque, ao consultar o site mantido por nossa instituição, notei que a Resolução nº. 90, não contém o § 8º, nela incluído pela Resolução nº. 93. Art. 10, § 8º. “Na hipótese de*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*atendimento e propositura de ação, em casos envolvendo saúde pública ou privada em que haja urgência, o assistido ou quem legalmente o represente poderá optar por núcleo diverso de seu domicílio". Também não há, na Resolução nº. 90, o artigo 10-A, também incluído pela Resolução nº. 93. "Art. 10-A. Na hipótese de indeferimento da assistência jurídica, denegação de atendimento, ou encaminhamento do assistido para outro núcleo de atendimento, este deverá ser feito em formulário padronizado e entregue ao mesmo, conforme modelo anexo, especificando os motivos". Assim, em primeiro lugar, deverão ser cumpridas as determinações constantes da Resolução nº. 93, acrescentando-se à resolução nº. 90 (inclusive no site mantido pela Defensoria Pública), o §8º, do artigo 10, e o art. 10-A à Resolução nº. 90. Ato contínuo, deverá ser acrescido à Resolução nº. 90, o "Anexo – Ciência e Justificativa de Negativa de Atendimento ao Assistido(a)". Quanto ao "Anexo – Ciência e Justificativa de Negativa de Atendimento ao Assistido(a)", deve ser retirado de seu corpo o campo "Assistido(a) encaminhado(a) para o Núcleo competente para o atendimento". Isso porque, tal campo deverá ser integralmente substituído pelo modelo apresentado a esta inicial, que deverá ser utilizado quando houve encaminhamento (e não indeferimento de atendimento). Nesses termos, voto no sentido de que os autos sejam remetidos à Secretaria do Conselho Superior, a fim de que (a) seja inserido na Resolução n. 90, o § 8º do artigo 10, (b) seja inserido na Resolução n. 90, o artigo 10-A, (c) seja acrescido à Resolução n. 90, o "Anexo – Ciência e Justificativa de Negativa de Atendimento ao Assistido (a)", com a supressão do campo "Assistido(a) encaminhado(a) para o Núcleo competente para o atendimento" e, (d) seja inserido na Resolução nº. 90, o anexo "Termo de encaminhamento a outro núcleo de atuação". Por fim, adotou recomendação do Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins para alterar o art. 10, § 1º, da Resolução nº. 90/2017, que passa a ter a seguinte redação: "A realização de atendimento, bem como a formulação da petição inicial e de outros atos inaugurais de postulação são de atribuição do Defensor Público atuante no local onde resida o assistido, ainda que a demanda, por força legal tenha que tramitar em foro diverso. É facultado ao assistido optar em ser atendido pelo núcleo da Defensoria onde deverá tramitar a ação ou defesa. As informações sobre andamento processual podem ser obtidas em qualquer cidade, não podendo o Defensor recusar o atendimento. Feitas as adaptações acima, pede-se sejam a mim devolvidos os autos, para conferência e aprovação da minuta final da unificação da Resolução nº. 90 e nº 93, com a inserção dos anexos mencionados, assinatura dos membros e atualização do site da instituição." Após debates e votação o Conselho Superior exarou a seguinte **Decisão: À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a proposta de alteração à resolução nº. 90/2017-CSDP que fixa critérios para deferimento da assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública, nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, no sentido de que os autos sejam remetidos à Secretaria do Conselho***

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico:conselbosuperior@dp.mt.gov.br.*

18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Superior, a fim de que sejam compiladas à Resolução nº. 90/2017 as normativas constantes na resolução nº. 93/2018-CSDP, com as alterações realizadas por ocasião deste julgado, qual sejam: o § 8º do artigo 10, (b), ao artigo 10-A, (c) seja acrescido o “Anexo – Ciência e Justificativa de Negativa de Atendimento ao Assistido (a)”, com a supressão do campo “Assistido (a) encaminhado (a) para o Núcleo competente para o atendimento”, (d) seja inserido o anexo “Termo de encaminhamento a outro núcleo de atuação, e por fim, seja adotada a recomendação do Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, de alteração ao artigo 10, § 1º, que passa a ter a seguinte redação: “A realização de atendimento, bem como a formulação da petição inicial e de outros atos inaugurais de postulação são de atribuição do Defensor Público atuante no local onde reside o assistido, ainda que a demanda, por força legal tenha que tramitar em foro diverso. É facultado ao assistido optar em ser atendido pelo núcleo da Defensoria onde deverá tramitar a ação ou defesa, bem como, as informações sobre andamento processual deverão ser obtidas em qualquer cidade, não podendo o Defensor recusar o atendimento.”

**DÉCIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. 51740/2019 e apensos. Interessado: DP/MT- Dra. Gisele Chimatti Berna. Assunto: Distribuição das atribuições do Núcleo de Várzea Grande/MT. Manifestações posteriores ao julgamento da resolução ad referendum nº. 003/2019. Conselheira Relatora Dra. Giovanna Mariely da Silva Santos. **Retirado de Pauta, ante a ausência justificada da Conselheira relatora.**

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. 502589/2019. Interessado: DP/MT - Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas Júnior. Assunto: Autorização para participar de remoção sem prejuízo de acompanhamento de cônjuge. Conselheira Relatora Dra. Giovanna Mariely da Silva Santos. **Retirado de pauta, ante a ausência justificada da Conselheira relatora.**

**DÉCIMO QUINTO:** Procedimento nº. 20673-2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Instituição. Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior. **Retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.**

**DÉCIMO SEXTO:** Procedimento nº. 467479/2019. Assunto: Pedido de revogação da Resolução nº. 116/2019/CSDP (fruto do julgado 253580/2019) e proposta de nova minuta de Resolução de avaliação do estágio probatório de membros DP-MT. Interessado: Corregedoria-Geral. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira. **Retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.**

**Processos Administrativos Disciplinares e Averiguação de Conduta Funcional:**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 458970/2019. Assunto: Pedido de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Interessado: Corregedoria-Geral. **SIGILO. Decisão: Por maioria, o Conselho Superior, entende pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pelas supostas violações transcritas no artigo 9º inciso XVII do Código de Ética (resolução nº.63/2017/CSDP), artigos 109, I e 125, I ambos da LCE nº.146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, oportunizando ao membro institucional firmar-se Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 144 § 3º da LCE nº.146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, devendo ser o feito distribuído a um Conselheiro Relator a fim de que seja apresentado ao Colegiado os termos do acordo a ser entabulado, eis que o Defensor Público registrou sua anuência em sessão perante os membros do Colegiado. Voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, que entendeu pelo arquivamento do processo de averiguação de conduta pela ausência de antecedentes.**

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 197456/2019. Pedido de Explicações nº. 08/2019. Termo de ajustamento de conduta. **O Conselheiro Relator, Dr. José Edir de Almeida Martins. Retirado de pauta.**

**COMUNICAÇÕES FINAIS.** O Presidente do Conselho Superior passou a palavra aos demais conselheiros, aduzindo que já realizou as ponderações devidas ao início da sessão. A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, pontua que enviará e-mail para angariar voluntários na primeira semana de novembro para participação de novo mutirão do sistema presidiário e não havendo defensores públicos voluntários, serão convocados. O Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorilêo, já convida os Conselheiros para participação do segundo curso de capacitação de inteligência institucional, agradecendo a todos os participantes. A Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, realiza apelo a classe para que se manifestem nos processos em trâmite perante o Conselho Superior, realizando opinião que implicará no julgamento dos processos. Consigna que seria mais interessante que a Classe também se preocupasse com todas as ações debatidas perante o Conselho Superior e também pela Administração Superior. Parabeniza a Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral. A Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, apenas parabeniza à todos e deseja excelente descanso para novo encontro na posse de amanhã dia 18-10-2019. O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, realiza ressalva sobre excelente desempenho funcional perante o Tribunal do Júri e no mais agradece a todos os presentes desejando excelente descanso. O Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, parabenizou os trabalhos perante a sessão do Conselho Superior ressaltando que foram quatro resoluções aprovadas nesta sessão. O Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, parabenizou o Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorilêo e a Administração Superior pela atuação e ressaltou sobre o impacto gerado pelo assassinato do agente



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

em Lucas do Rio Verde que já se espalham informações de abuso de postura truculência em relação aos presos para que sejam desvendados por meio de comissões de inspeção a unidades prisionais, preenchendo este campo, será salutar para proteção dos presos em outras unidades. O Ouvidor-Geral ressaltou sua alegria em elogiar os membros institucionais por seus relevantes trabalhos institucionais e está conseguindo materializar muitas das suas idéias em prol da Defensoria Pública, sendo também a posse popular esperada e de grande relevância a classe. O Presidente deu por encerrada a reunião às **17h30min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. \_\_\_\_\_.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
**Defensor Público-Geral - Presidente do**  
**Conselho Superior**

**Rogério Borges Freitas**  
**1º Subdefensor Público-Geral**  
**Ausente Justificada**

**Gisele Chimatti Berna**  
**2º Subdefensora Pública-Geral**

**Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**  
**Corregedor-Geral – Conselheiro**

**Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**  
**Conselheira**

**Silvio Jeferson de Santana**  
**Conselheiro**

**Giovanna Marielly da Silva Santos**  
**Conselheira**

**Fernanda Maria Cícero de Sá França**  
**Conselheira**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**José Edir de Arruda Martins Junior**  
**Conselheiro**

**Paulo Roberto da Silva Marquezini**  
**Conselheiro**

**Fernando Antunes Soubhia**  
**Conselheiro (ausente)**

**Érico Ricardo da Silveira**  
**Conselheiro**  
**(ausente)**

**Cristiano Nogueira Peres Preza**  
**Ouvidor-Geral e Conselheiro**

**João Paulo Carvalho Dias**  
**Presidente da AMDEP**